



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

RECURSOS E POSIÇÕES DE HOMENS E MULHERES NOS PROCESSOS (POS)DIVÓRCIO: ALGUNS RESULTADOS DE UMA PESQUISA EM PORTUGAL

Manuel Carlos Silva

Centro de Investigação em Ciências Sociais -UM

mcsilva2008@gmail.com

Ana Reis Jorge

Centro de Investigação em Ciências Sociais -UM

ana.j.mr@gmail.com

Aleksandra Queiroz

Centro de Investigação em Ciências Sociais UM

aleksandraqueiroz@gmail.com

1. Introdução: o problema

Portugal conheceu, no após 25 Abril de 1974, uma redução das desigualdades de género, nomeadamente pela acção de movimentos sociais de mulheres e determinadas forças políticas. Apesar dos relativos avanços, em termos legais e políticos, na defesa dos princípios de tratamento igualitário nas relações entre homens e mulheres, diversos estudos nacionais demonstram a permanência de importantes assimetrias em diversas dimensões da vida social: na divisão sexual do trabalho, no controlo do espaço doméstico e nos códigos de honra-vergonha (SILVA, 1993, 1998; WALL *et al.* 2005); na segmentação sexual dos mercados de trabalho, na matriz de oportunidades e nas remunerações (FERREIRA, 1993); nos percursos profissionais e na participação/liderança em actividades políticas (VIEGAS e FARIA, 1999); nos sistemas de herança e casamento (TORRES, 2001); nos contextos/ interacções quotidianas; nas mundividências simbólicas e nos contextos institucionais, inclusive ao nível do poder judicial. Efectivamente, ainda que o Direito se socorra, conceptualmente, das ideias de impessoalidade e neutralidade, diversos autores demonstram o desfasamento entre aquelas e a acção judicial (SILVA, 2005; MACHADO, 2005). Vários autores/as feministas evidenciam, inclusive, que os estereótipos binários sobre feminino-masculino são amiúde acentuados no Direito e na administração da justiça (SMART *in* ABBOTT



& WALLACE, 1991). Se, nos mais variados sectores e temas tal ocorre em desfavor da mulheres, também no grosso dos processos de separação/divórcio e subsequente tutela das crianças, tal pesa negativamente sobre aquelas – o que as obriga a socorrer-se de estratégias defensivas amiúde apenas detectáveis em ‘registos ocultos’ (SCOTT, 1990). Este texto focaliza a sua análise sobre as relações de género em processos de divórcio e do pos-divórcio, bem como sobre os conflitos que ocorrem antes, durante e após o divórcio. As questões pertinentes a este propósito poderiam formular-se: como caracterizar socialmente os homens mulheres enquanto protagonistas dos processos de divórcio, o grau e formas de conflitualidade e ajustamento, assim como o papel dos demais actores designadamente testemunhas, advogados/as e juízes.

Após um breve enquadramento teórico, procuraremos discutir alguns dados estatísticos relativamente ao divórcio em Portugal, atendendo à sua evolução histórica e, seguidamente, apresentamos a análise de 400 processos de divórcio iniciados em litígio (entre 1950-2008) em onze tribunais. Após uma caracterização sócio-demográfica dos protagonistas do processo divórcio, privilegia-se aqui, numa perspectiva de género, uma análise das motivações inerentes ao pedido de divórcio bem como tendências ao nível da decisão judicial nestes casos.

2. Desigualdade e conflito de género: breve enquadramento teórico

Noutro texto (SILVA, 2009 e SILVA *et al*, 2010) expusemos as diversas abordagens em torno das desigualdades de género nas sociedades contemporâneas, pelo aqui apenas os enunciamos de modo breve e sucinto. Assim, no convencional modelo parsoniano estruturo-funcional (PARSONS, 1956) a instituição familiar representa um contributo indispensável para a estabilidade social e a interiorização do controlo social, a que se contrapõe a perspectiva interaccionista simbólica. Por isso, enquanto a teoria estruturo-funcional encara as relações na família como funcionais e harmónicas e os papéis masculino e feminino como predeterminados pela estrutura, interdependentes e complementares (instrumental ou de ganha-pão pelo homem e o expressivo ou afectivo pela mulher), a perspectiva interaccionista releva as práticas e interacções, assim como a capacidade dos actores em negociar as respectivas identidades – masculina ou feminina – e, no caso em questão, reforçar ou diminuir formas de desigualdade de género (cf. GOFFMAN, 1974).



Por seu turno, outros centram a sua explicação na vertente organizacional e de poder, o qual estaria na base da desigual distribuição deste não só no seio da família como noutros sectores e dimensões (laboral, educacional e político), perspectiva radicada em Weber (1978) mas partilhada por outros autores como Foucault (1979) e, nesta temática, por Roberts (1984), Segalen (1980), Flandrin (1984), Bourdieu (1972, 1980), Silva (1993), Machado (2007) que sustentam que a instituição familiar é um dos principais lugares de controlo político e económico do património e da sexualidade, dando lugar a tensões e conflitos intrafamiliares.

Embora acentuando o factor económico e fixando-me mais no conflito de classes, também a perspectiva (neo) marxista não descurou a centralidade do conflito entre homens e mulheres com base na divisão sexual do trabalho (cf. ENGELS, 1980), embora tradicionalmente tenha subestimado o trabalho doméstico como local de dominação e deslocado o conflito de género para a exploração de classe.

Por fim, sobretudo a partir dos anos sessenta, o feminismo radical endereçou a crítica mais incisiva à concepção marxista tradicional defendendo que as mulheres são mais oprimidas pelo sistema patriarcal do que pelo sistema de classes. O patriarcado seria historicamente a primeira estrutura e modelo básico de dominação e submissão, transversal a vários tipos de sociedade (FIRESTONE, 1976; WALBY, 1997).

Neste texto produzido no quadro do projecto de investigação “Desigualdades de género no trabalho e na vida privada: das leis às práticas sociais” (PTDC/SDE/72257/2006) a nossa hipótese de trabalho sustenta que, para além dos interesses macro-económicos e dos mecanismos de dominação institucional, o controlo da força de trabalho feminina e subsequentes fenómenos de segregação e discriminação salarial se reproduzem a diversos níveis: sócio-estrutural, organizacional-institucional e interactivo.

Ao nível micro e meso, o poder da mulher difere em função de diversos factores tais como recursos disponíveis e recompensas; participação nos processos produtivos; ordenação hierárquica de papéis sexuais na divisão sexual do trabalho, bem presente nas relações conjugais e pós conjugais (divórcio e guarda dos filhos); o lugar ocupado na organização da(s) respectiva(s) corporação ou instituição; lugar nas esferas reprodutivas da unidade familiar e, eventualmente, respectiva dissolução e recomposição; papéis nas interacções e negociações.



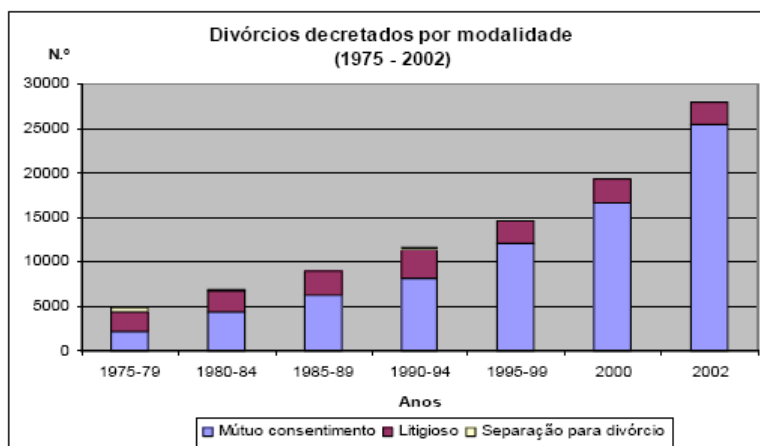
3. Divórcio em Portugal: uma breve retrospectiva

É sabido que a promulgação da primeira lei do divórcio em Portugal, incluindo o divórcio por mútuo consentimento, remonta à implantação da I República, significando um esforço de laicização do divórcio por parte do Estado, bem como a ampliação dos direitos e liberdades individuais. A sua enunciação por diversas vezes foi considerada como uma das mais avançadas da Europa de então, embora a sua aplicação se tenha circunscrito às zonas urbanas e a grupos mais escolarizados.

Tais avanços legislativos verificados com a I República sofreram um grave revés, restaurando-se as velhas e retrógradas concepções com a consolidação do Estado Novo, com a assinatura da Concordata entre o Estado e a Santa Sé em 1940. Este acordo, ao nível do casamento católico, extingue a separação entre a Igreja e o Estado e, conseqüentemente, instaura a indissolubilidade legal do casamento católico que, sendo então largamente maioritário, impedia o divórcio em absoluto.

Se em diversos países da Europa, bem como nos E.U.A. a década de 60 é marcada por um aumento espantoso do número de divórcios, em Portugal o Código Civil de 1966 vem limitar ainda mais as possibilidades do mesmo, impedindo o divórcio por mútuo consentimento inclusive nos casos de casamento civil. Para contornar esta prescrição, o estratagema consistia em assumir aparentemente a via litigiosa para a separação de pessoas e bens e a subsequente conversão em divórcio passados três anos.

Efectivamente, só após a Revolução de Abril de 1974, mais concretamente com o Decreto-Lei de 27 de Maio de 1975 é que se consagra novamente o direito generalizado ao divórcio, ressurgindo também a modalidade de mútuo consentimento. Tal como refere Torres (1996), com a nova Constituição e a revisão do Direito de Família é consagrada uma série de direitos no âmbito da família, a começar pela igualdade de género. Entre 1975 e 1978 verifica-se uma subida impressionante do número de divórcios, em parte explicável pelo volume de regularizações da situação de separação de pessoas e bens e, a partir daí assiste-se a um crescimento regular até 2002, ano em que devido a medidas de desburocratização na tramitação processual, conheceu um pico extraordinário, tal como se pode ver na figura 1:



Fonte: INE

Este aumento progressivo do divórcio no nosso país levou a uma aproximação aos valores europeus. Durante as décadas de 80 e 90, em termos gerais, Portugal, embora apresentasse taxas de divórcio tendencialmente superiores aos restantes países da Europa do Sul – o que se explica em parte pelo enquadramentos jurídico mais avançado em Portugal no pós 25 de Abril e o lastro republicano e laico em comparação, por exemplo, com a Espanha e a Itália –, detinha valores muito inferiores aos países do Norte e Centro da Europa. No entanto, já no ano de 2002 a taxa de divorcialidade (2,7%) – proporção entre o número de divórcios decretados e a população residente – colocou Portugal a par de países da União Europeia que possuíam os indicadores mais elevados (2,4% na Suécia, 2,5% Finlândia, 2,7% na Dinamarca e na Bélgica 2,9%), estabilizando em 2007 em torno de 2,4%. A par desta evolução, verificou-se também um decréscimo de casamentos católicos e correlativo aumento de casamentos civis e uniões de facto. Se, em 2004, 59,6% dos casamentos em Portugal se celebravam pela Igreja, em 2008 a percentagem decresce para 44,4%.

A estas situações não serão certamente alheias as amplas transformações sociais em Portugal, materializadas em importantes reformas jurídicas, tendentes à consecução da igualdade ao nível do género e da família. Efectivamente, num curto espaço de tempo, determinados constrangimentos sócio-morais para o divórcio diluíram-se com a perda de capacidade sancionatória da Igreja e seus representantes locais, as mudanças nas práticas e concepções sobre família, a crescente valorização do bem-estar individual, o impacto dos média na mudança de mentalidades e costumes, os movimentos de mulheres e sobretudo a redução da dependência da mulher, o aumento exponencial de



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

mulheres diplomadas e a correlativa afirmação no campo educativo e contexto profissional e, por fim, mas não menos importante, os próprios instituições pela paridade de género e os movimentos de emancipação feminina.

Em termos socioprofissionais, ainda que a tendência seja o crescimento da taxa de divórcio seja transversal aos vários grupos, verifica-se uma preponderância de indivíduos divorciados nos grupos de empregados, profissionais liberais, quadros médios e superiores, supostamente com credenciais escolares relativamente elevadas e uma margem elevada de autonomia financeira no casamento (INE, 2002).

No que toca ao sexo, é verificável que as mulheres vão sendo sempre superiores no conjunto de indivíduos divorciados não só por razões sócio-demográficas, mas também porque os homens se recasam mais que as mulheres e tendencialmente com mulheres mais novas e solteiras (TORRES, 1996). Tal não acontece no caso das mulheres, menos predispostas a segundos casamentos e com vontade de vivência autónoma, seja por serem mais autónomas que os homens nas tarefas do quotidiano, seja por eventualmente terem tido experiências conjugais negativas, seja ainda por deterem ou ser-lhes atribuído, na maior parte dos casos, a guarda dos filhos, que tende a configurar-se como um desincentivo a empreender uma nova e durável relação conjugal ou mesmo de união de facto.

Também relativamente à idade aquando o divórcio, evidenciam-se diferenças entre homens e mulheres, sendo que aqueles assumem valores proporcionalmente mais elevados nos escalões etários superiores e elas nos inferiores. Ora estes dados apontam para as diferenças etárias aquando o casamento mas que também pode sugerir uma estratégia, por parte das mulheres, para minimizar as dificuldades ou mesmo entaves a novas relações (INE 2002).

Ao nível da duração do casamento a tendência dos últimos 10 anos é a de um crescimento importante dos divórcios nos casamentos mais recentes (dos 0 aos 4 anos) – 12,2% em 1993, para 19,7% em 2002 – embora nos casamentos com maior durabilidade, também se tenha observado uma tendência de crescimento. De qualquer forma, é o grupo dos 5 aos 9 anos que continua maioritário, embora em termos relativos tenha sofrido uma descida. (INE 2002).

Relativamente à presença/ausência de filhos no casamento, é notório que tal não parece condicionar de forma efectiva a dissolução conjugal, verificando-se a este nível alguma



estabilidade em termos temporais. Importa contudo realçar que a frequência dos divórcios tende a diminuir à medida que o número de filhos aumenta, podendo tal ocorrer por razões económicas conjugadas com preocupação, ainda largamente partilhada, que o divórcio é mais prejudicial que o casamento a custo suportado.

Ainda no concernente ao sexo é notório, nos casos de litígio, que são as mulheres quem mais solicita o divórcio (62%) (Sottomayor 1998), sendo que os processos analisados sugerem também diferenças ao nível das motivações/ alegações, bem como conduta das partes durante os processos, como veremos no ponto seguinte.

A abolição da figura da culpa com a recente lei nº65/2008 poderia induzir à ideia que tal reforçaria a tendência para um crescimento da taxa de divórcios, como o reconhecem diversos estudos em Espanha e no Reino Unido. No entanto, no caso português, Santos em relatório a este respeito conclui: “Ultrapassado o período imediato após a entrada em vigor da nova Lei do Divórcio, o número de processos entrados regressa a valores muito próximos dos existentes antes da alteração legislativa, o que a continuar a verificar-se esta tendência, parece contrariar as opiniões que, como acima referimos, consideravam a nova lei indutora de um aumento exponencial de processos de divórcio” (2010:51).

4. Processos judiciais de divórcio: uma breve caracterização

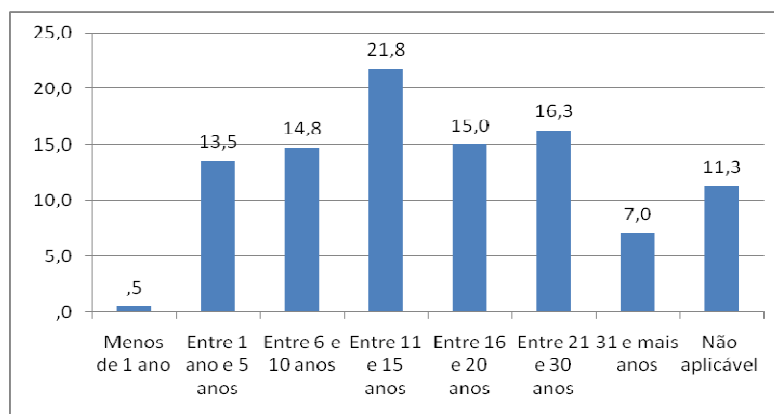
Tendo por base uma amostra de 400 processos judiciais de divórcio, apresentamos neste ponto uma caracterização geral dos mesmos. Importa começar por dizer que a maior parte dos processos observados respeitam a tribunais da região norte do país (52,2%), seguindo-se a região centro (31,8%) e, por fim, Lisboa (16%).

Relativamente ao conjunto dos 400 casos observados, verifica-se que, embora em 4,3% dos casos não tenha sido possível determinar o tipo de celebração do casamento, é de notar que as celebrações dos casamentos foram, na sua maioria, realizadas segundo o ritual católico (69,3%) *versus* 26,5% de casamentos civis, o que difere de dados mais recentes a nível nacional (INE, 2008). Estes resultados da amostra sobre a forma de celebração de casamento prendem-se não só com o facto de tratar-se de dados obtidos de processos recolhidos para um período de tempo longo como também por estarem sobrerrepresentados processos de tribunais em pequenas e médias cidades do Norte e sub-representados espaços urbanos a sul nomeadamente Lisboa e outras cidades como o Porto, entre outras.

Quanto ao regime de bens do casamento, é possível verificar que, de entre os processos analisados, além de 12,3% indeterminados, 70,3% dos casamentos foram celebrados no regime de comunhão de adquiridos, 15% em comunhão geral de bens e apenas 2,5% no regime imperativo de separação de bens.

Outro aspecto importante a considerar é a duração de casamento, que nas sociedades tradicionais designadamente rurais, salvo casos excepcionais, tendiam a ser de longa duração e, em regra, vitalícios não só por estratégias de reprodução e preservação de herança como graças à pressão sócio-moral da Igreja e seus representantes (O'Neil 1985, Iturra 1985, Silva 1998), emergindo casamentos menos duráveis, tal como se pode ver tanto pelas estatísticas gerais, como pelos dados da amostra dos processos analisados, cuja distribuição é dada pela figura 2:

Figura 2: Duração do casamento (em anos)

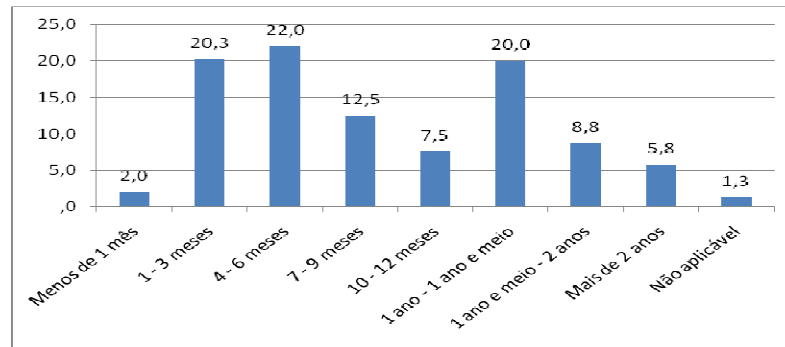


Fonte: PJD, 2008-2009, N=400.

Mediante a análise da figura, ressaltando a percentagem de processos não aplicáveis por não ser disponibilizada essa informação, verifica-se alguma dispersão, com percentagens mais baixas nos extremos, ou seja, nos casamentos com menor tempo de existência (0,5% em casamentos com menos de 1 ano) e com maior duração (7% em casamentos de 31 e mais anos). Os restantes períodos assumem valores aproximados, sendo de realçar que o valor mais elevado se situa entre os 11 e os 15 anos de casamento (21,8%), para o que também teria contribuído um menor peso da já referida pressão sócio-moral da Igreja. Sendo muito baixo o número de casamentos com duração inferior a um ano, é de sublinhar que entre 1 e 5 anos é particularmente relevante a partir da segunda metade da década de 80.

Debruçando-nos agora sobre os processos de divórcio, uma primeira questão relaciona-se com a duração dos mesmos, o que nos é dado pela figura 3:

Figura 3. Duração do processo de divórcio (%)

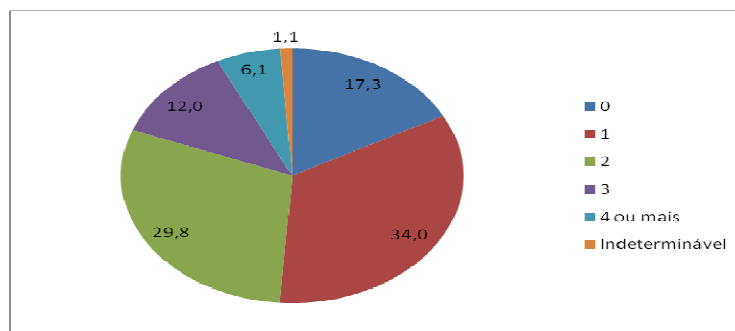


Fonte: PJD, 2008-2009 N=400

Tal como se constata na figura 2, embora a maioria dos processos termine em menos de um ano (64,3%) – sendo que a percentagem mais elevada corresponde ao escalão entre 4 a 6 meses (22%) – é relevante a percentagem de processos em que tramitação demora mais de um ano (34,6%). Atendendo aos casos em que há partilhas de bens, a resolução dos problemas em torno da partilha e respectivos conflitos comporta amiúde uma dilatação do tempo em litígio.

Finalmente, importa caracterizar os agregados familiares no processo de divórcio, designadamente a existência de filhos menores. Com efeito, os filhos são um elemento central, designadamente quando são menores, considerando que a lei assume e protege a criança sob a fórmula do ‘supremo interesse’ desta. A figura 4 dá-nos o número de filhos por casal nestes processos:

Figura 4: Filhos do casamento (%)



Fonte: PJD, 2008-2009, N=400

Verificamos que, à exceção de 17,3% de situações em que não existem filhos do casamento (e 1,1% indeterminado), na grande maioria trata-se de pessoas com filhos, nomeadamente com 1 (34%) ou 2 (29,8%) filhos, apresentando valores mais baixos os

casos em que existem 3 (12%) ou 4 ou mais filhos (6,1%). Na maior parte dos casos estudados em que existem filhos, em 67,3% trata-se de menores, aspecto que difere conforme o sexo do autor do processo, como se demonstra no quadro seguinte:

Quadro 1. Filhos por sexo do/a autor/a (nº e %)

	Filhos do casamento				Total	
	Sim, apenas filho(s) adultos)	Sim, apenas filho(s) menor(es)	Sim, filho(s) maior(es) e menor(es)	Não existem filhos do casamento		
Sexo do Autor	Homem	29	76	16	30	151
	Mulher	38	154	23	34	249
		19,2	50,3	10,6	19,9	100,0
		15,3	61,8	9,2	13,7	100,0
Total		67	230	39	64	400
		16,8	57,5	9,8	16,0	100,0

Fonte: PJD, 2008-2009, N=400

Observando o quadro 1 verificamos que existe, proporcionalmente, uma percentagem relativamente mais elevada de mulheres autoras de processos com filhos menores (71% para 60,9%).

Uma questão sensível, mas que se pode detectar nos processos de divórcio é a de, neste âmbito, surgir a referência a filhos do autor ou do réu nascidos fora do casamento. Dos processos analisados, 86,5% dos casais não possuem filhos fora casamento, havendo contudo 4,5 %, cujo autor teria filho(s) fora do casamento e 6 % em que autor e réu tiveram filho(s) fora do casamento, sendo que em 3% existem filhos fora do casamento de ambos.

5. Pedido de divórcio e caracterização social do autor e do réu

Diversos estudos têm evidenciado que a maior parte dos divórcios são requeridos por mulheres, o que também nesta amostra, apesar de não representativa, se verifica (62,3% para 37,8%). Não fazendo generalizações – uma vez que as motivações para o divórcio se configuram diferentes – o facto de as mulheres tomarem, em grande parte, a iniciativa do divórcio é indicativa de um maior grau de insatisfação face ao casamento. Embora sejam vários os motivos de pedido do divórcio, como veremos, é de relevar



que, enquanto as tradicionais práticas de dominação masculina e de infidelidade conjugal por parte do homem eram socialmente toleradas, as mulheres teriam de libertar-se de tais constrangimentos pela via do pedido de divórcio de modo a não serem estigmatizadas.

Um dos aspectos centrais que importa ter presente em torno do pedido de divórcio é a situação profissional dos autores, assim como as repercussões que tal pedido pode ter no próprio réu/ré. Donde, uma análise da situação profissional dos autores e dos réus face ao trabalho pode ser útil, permitindo-nos igualmente conhecer a distribuição das situações profissionais pelos diversos grupos ou categorias:

Quadro 2: Situação face ao trabalho dos autores e réus

Situação profissional	Autor		Réu	
	N	%	n	%
Desempregado(a)	32	8,0	25	6,3
Reformado/a	24	6,0	11	2,8
Trabalhador(a) doméstico(a) não remunerada	47	11,8	41	10,3
Trabalhador não qualificado	65	16,3	33	8,3
Trabalhador assalariado semi qualificado	80	20,0	82	20,5
Trabalhador familiar autónomo	5	1,3	1	0,3
Trabalhador qualificado por conta de outrem	28	7,0	18	4,5
Trabalhador qualificado por conta própria	1	0,3	3	0,8
Pequena burguesia credencial	2	0,5	2	0,5
Pequena burguesia (até 10 trabalhadores)	8	2,0	9	2,3
Média burguesia (entre 11 e 100 trabalhadores)	1	0,3	3	0,8
Proprietário rural	-	-	8	2,0
Não determinável	107	26,8	164	41,0

Fonte: PJD, 2008-2009, N=400.

Dada a fragmentação em 17 profissões de autores e réus, foi necessário agregá-las nas categorias destiladas no quadro 2, mais adequadas em termos sociológicos. Relativamente aos/às desempregados/as e reformados/as, não existindo informação relativamente às actividades profissionais anteriores, não foi possível efectuar uma análise a este nível, sendo de realçar que representam percentagens importantes (14% no caso dos autores/as e 9,1% no caso dos réus/rés), sobre os quais não se pode contudo operar qualquer análise em termos profissionais por se ignorarem as suas profissões passadas.

Os pedidos de divórcio tendem a ser transversais aos diversos grupos profissionais, ainda que tendam a predominar profissões menos qualificadas (trabalhadores/as semi-qualificados com 20% e não qualificados com 16,3%). Verifica-se um cenário idêntico quando analisamos a situação profissional dos réus, permanecendo uma maioria de trabalhadores/as semi-qualificados (20,5%), seguindo-se os trabalhadores/as domésticos/as não remunerados/as (10,3%) e, por fim, os trabalhadores/as não qualificados/as (8,3%). Os restantes grupos apresentam percentagens residuais.

Uma questão pertinente consistiria em conhecer os níveis de rendimento dos autores e dos réus, mas tal objectivo embate com uma dificuldade por se tratar de um período longo em que se verificou a desvalorização da moeda, movimentos inflacionários e a adopção do euro. Em todo o caso, restringindo-nos aos processos desde 2001 foi possível elaborar os seguinte quadro:

Quadro 3 – Remuneração do autor/a e do réu/ré

Remuneração	Autor		Réu/Ré	
	Nº	%	Nº	%
< 431	39	54,2	12	27,3
431 - 600€	21	29,2	11	25,0
601 - 1000€	3	4,1	12	27,3
1001 e >	9	12,5	9	20,5
Subtotal	144	100,0	82	100,0
Indeterminado	100	(58,1)	127	(55,7)
Total	244	100,0	209	100,0

Fonte: PJD, 2008-2009 N=244/ 209

Tal como se pode verificar, sem contabilizar os 58,1%% dos autores e 55,7% dos réus sobre os quais não há informação a este respeito, 54,2% dos autores/as e 27,3% dos réus têm rendimentos iguais ou inferiores a 430 euros, o que indicia serem pessoas com baixos rendimentos ou beneficiários de rendimento mínimo que mais solicitam divórcio. Seguem-se 29.2% dos autores e 25,0% dos réus que auferem rendimentos entre 431 e 600 euros, 4,1% dos autores e 27,3% dos réus/rés entre 601 e 1000 euros e 12,5% e



20,5% acima de 1000 euros. Não deixa de ser curioso verificar nos processos que os/as réus/ rés nos processos tendem a auferir de rendimentos um tanto mais elevados que os/as autores, sendo de referenciar que, estabelecendo o cruzamento por sexo, os rendimentos mais elevados tendem a corresponder aos homens tanto num caso quanto noutra, mas particularmente quando autores. Mais, dada a falta de informação, não foi possível conhecer as qualificações dos autores e dos réus.

Tudo indica que uma considerável parte dos autores/as destes processos, em particular as mulheres, vivem com notórias dificuldades económicas, das quais são sintomáticos os pedidos de apoio judiciário, como se verifica pelo quadro seguinte:

Quadro 4. Pedidos de apoio judiciário por sexo do autor/a

		Pedido Apoio Judiciário		Total
		Sim	Não	
Sexo do Autor	Homem	59 39,1%	92 60,9%	151 100,0%
	Mulher	160 64,3%	89 35,7%	249 100,0%
Total		219 54,8%	181 45,3%	400 100,0%

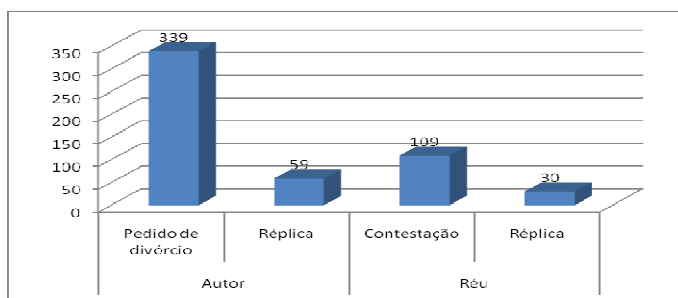
Fonte: PJD, 2008-2009, N=400.

É notória uma maioria de casos em que é pedido apoio judiciário (54,8%) pelos autores/as, sendo atribuído em 93,5% dos casos, ainda que em modalidades diversas. A percentagem é mais elevada quando se trata de mulheres por comparação com os homens (64,3% para 39,1%), não existindo, ao nível das concessões, diferenças consideráveis (95,5 no caso das mulheres e 88,1% no caso dos homens).

6. Processos e sentenças judiciais: uma perspectiva de género

Se pretendemos analisar as motivações e os argumentos utilizados nos processos numa perspectiva de género, desde logo se configura relevante atender à própria dinâmica dos processos, nomeadamente a existência ou não de um efectivo conflito, pela presença ou ausência de contestação à petição e alegações iniciais e no decorrer do processo. Tal permite-nos, de alguma forma, analisar de forma mais adequada a natureza e o grau de litigância nestes processos:

Figura 5. Pedido de divórcio, contestação e réplica (nº)



Fonte: PJD, 2008-2009, N=400.

Como se verifica pela figura 5, dos 400 pedidos de divórcio apenas 109 foram contestados. Estas contestações foram, por sua vez, replicadas em 59 casos, dando lugar a tréplica por uma minoria de réus em 30 casos. A contestação do réu ao pedido de divórcio pelo autor/a não significa necessariamente desacordo quanto ao pedido mas quanto aos fundamentos e motivos do divórcio aduzidos pelo autor. Tal como no pedido de divórcio pelo autor, também na contestação do réu ao pedido de divórcio podemos verificar argumentos e motivos semelhantes mas invertendo a culpa. Em todo o caso, ainda que os argumentos sejam semelhantes a sua frequência é diferenciada, havendo alguns que são mais referidos pelos réus que outros. Se há casos de divórcios litigiosos que implicam custos consideráveis, sucede, porém, também que uma parte dos pedidos de divórcio visam validar reais situações de separação e podem mesmo tornar-se menos onerosos que divórcios por alegado mútuo consentimento, nos quais ocorrem por vezes litígios artificiais. Para tal apontam as entrevistas realizadas com magistrados/as, como é exemplificativo o seguinte excerto:

“Talvez os senhores advogados, às vezes, instauravam os chamados falsos litígios por razões várias. Ultimamente até era por razões económicas. Ficava mais barato ir para o tribunal do que nas conservatórias. Noutras, os senhores advogados entendiam que eram os tribunais que deviam decidir. O divórcio administrativo teve algumas resistências e às vezes, como não havia alternativa, criavam-se esses falsos divórcios litigiosos. Logo, o grosso das conversões eram tentativas de conciliação. Já entravam aqui prontos, com tudo. (...) Hoje em dia, com aquela modalidade esquisita do mútuo consentimento, mas que também não tive muitos casos, acho que três ou quatro, normalmente são mútuos consentimentos que vêm para aqui e o grosso é por causa do desacordo em relação à relação de bens. É um problema difícil que nós temos de ultrapassar, o desacordo nessa parte, devido às diligências que o tribunal tem de fazer.” (E3)

Considerando os argumentos e as motivações para o pedido de divórcio (ver anexo 1), verificamos que eles variam consideravelmente em função do sexo do autor/a. Atendendo aos aspectos que vão sendo relatados com maior frequência (entre 65% e



92%) verificamos que, nos casos dos pedidos pelas mulheres, os mais apontados são: a deterioração da vida conjugal, a separação de corpos, a não contribuição para as tarefas domésticas e/ou para as despesas da casa, a culpa do réu-marido nas discussões, a falta de afecto e cuidado com os filhos, agressões físicas e verbais/psicológicas, sevícias e injúrias, a ausência de contribuição económica para o agregado, a adição de drogas/álcool, o desemprego, a infidelidade, a ausência ou abandono do lar, para além da separação de facto.¹

Nos casos em que a autoria dos processos é dos homens, verifica-se, em regra, uma maior dispersão percentual de alegações similares (entre entre os 30% e os 50%), sendo todavia de destacar com maior percentagem: a saída forçada do lar conjugal, o adultério ou infidelidade matrimonial, argumentos mais vagos como a incompatibilidade de carácter ou 'feito', divergências na forma de educar os filhos ou mesmo justificações essencialmente legais como a separação de facto por três anos consecutivos ² e o propósito de não restabelecer a vida em comum.

Comparando as percentagens das mulheres e dos homens nas principais queixas acima referidas, as da mulher são substancialmente superiores em quase todos os *itens*, salvo na culpa da mulher aduzida pelo marido no que respeita a deterioração das relações do marido-pai com os filhos (66,7% versus 33,3%).

Também no caso das contestações se verificam alegações semelhantes por parte de homens e mulheres enquanto réus, para além de outras de menor expressão mas reais como a alegação de homens quanto ao não cumprimento das tarefas domésticas por parte da mulher (ver Anexo 2).

Atendendo ao sexo dos magistrados/as nestes processos, exceptuando os casos em que por falta de informação (ou ilegibilidade) não foi possível determinar (1,8%), verifica-se uma maioria de homens (66,5% para 31,8%). O facto de a recolha incidir sobre um período temporal alargado parece contribuir para estes resultados, sendo no contexto actual amplamente noticiada a tendência de feminização da profissão.

¹ É de notar que, em grande parte destes processos, os factos implicando violência foram dados como provados, independentemente das contestações efectuadas, dados estes que obrigam a recolocar o problema da violência conjugal em Portugal.

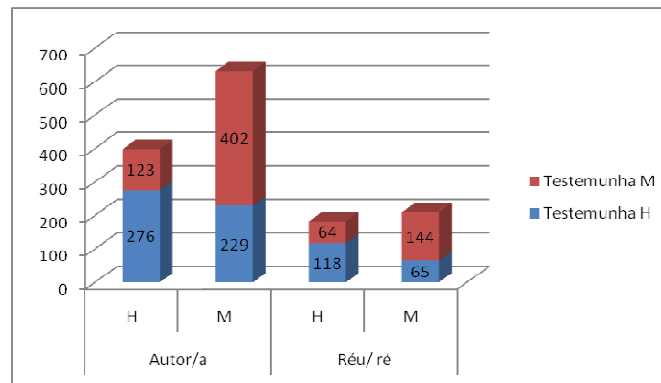
² Com a lei nº 65/2008 basta um ano de separação para solicitar o divórcio.

Dado que a apresentação de prova testemunhal é um procedimento comum nestes casos, importa agora atender ao número de testemunhas apresentadas por autores/as e réus/rés nestes processos, relevando o sexo das mesmas.

É notória a presença substancialmente mais elevada de testemunhas apresentadas pelos/as autores/as quando comparadas com as apresentadas pelos/as réus/ rés (1030 para 391), o que não surpreende se atendemos ao volume de contestações. De qualquer forma, quando analisamos as testemunhas por sexo, apresentadas por ambos, não verificamos diferenças consideráveis, ainda que exista um número ligeiramente mais elevado de mulheres em ambos os casos.

Quanto ao sexo das testemunhas por sexo dos/as autores/as e réus/ rés, a figura 6 dá-nos a seguinte distribuição:

Figura 6. Sexo das testemunhas por sexo do autor/a e réu/ ré



Fonte: PJD, 2008-2009 N=400

Embora tanto autores/as como réus/rés apresentem um maior número de testemunhas mulheres (aspecto mais visível no primeiro caso), é notória a tendência para a escolha de testemunhas do mesmo sexo. A solicitação de mais testemunhas mulheres que homens por parte de mulheres autoras ou rés, assim como a ocorrência de similares comportamentos por parte dos homens compreende-se pela maior facilidade e/ou cumplicidade entre pessoas do mesmo sexo nestas situações, a que acresce, no caso das mulheres, a preocupação de evitar eventuais rumores ou suspeitas infundadas de proximidade ou relacionamento com homens-testemunhas.

Finalmente, importa analisar o sexo dos mandatários/as apresentados por autores/as e réus/rés nos processos. Dos 400 processos examinados releva desde logo uma clara superioridade percentual de mandatários apresentados pelos autores/as face aos apresentados pelos réus/ rés (95% para 45,5%). Tal pode ser interpretado atendendo à

baixa percentagem de disputa, como verificámos anteriormente, bem como devido ao importante número de casos que terminam por mútuo acordo e sem apresentação de testemunhas. Por outro lado, revela-se interessante verificar uma maioria de mandatários homens tanto no que concerne aos autores/as (65,8%) quanto aos réus/ rés (72,5%) (cf. quadro 6), o que pode também dever-se ao período alargado de tempo a que se circunscrevem os processos, em que a maioria de advogados eram homens.

Quadro 6: Autor/a do processo e sexo do/a mandatário/a

Sexo do autor	Advogado				Total	
	Homem		Mulher			
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Homem	102	72,3	39	27,7	141	23,2
Mulher	148	61,9	91	38,1	239	76,8
Total	250	100	130	100	311	100

Fonte: PJD, 2008-2009, N= 400, Indeterminável=20

O quadro 6 mostra uma maior procura de advogados-homens tanto por parte de homens quanto de mulheres (72,3% para 27,7% e de 61,9% para 38,1%, respectivamente), ainda que esta situação seja mais evidente nos primeiros. Esta prevalência do sexo masculino nos processos reflecte ao tempo o maior número de homens na advocacia, verificando-se só mais recentemente a feminização desta profissão. Efectivamente, isolando os processos a partir de 2000 a situação inverte-se, com 52,3% de mandatárias mulheres, sendo a escolha das mesmas ligeiramente superior por parte das autoras (55% para 46,2%).

Situação idêntica é verificável mediante uma análise à relação entre sexo do réu/ré e do mandatário/a. Com efeito, tanto homens-réus como mulheres-rés têm procurado mais mandatários-homens para a sua defesa do que mulheres (73% e 71,8% respectivamente *versus* 27% e 27,5%). A maior procura de advogados-homens, inclusive por parte das mulheres, para além de reflectir a prevalência de homens a exercer advocacia, pode interpretar-se como um sintoma do lastro dos tradicionais estereótipos de género, também partilhados pelas mulheres. Se isolarmos, porém, também aqui os casos posteriores a 2000 verificamos uma grande aproximação de valores, sendo que 63,3%



dos/réus escolhem advogados homens, escolha esta um tanto mais frequente por parte das mulheres, o que não acontece no caso das autoras dos processos (70,3%).

Relativamente à finalização do processo pelo sexo do autor/a (cf. anexo 3), é importante notar que 183 casos terminam com decisão judicial, seguindo-se 98 convocações³ em mútuo consentimento em julgamento, 88 convocações anteriores ao julgamento e, por fim, 18 casos de reconciliação anterior ou durante o julgamento. Em 13 casos, por falta de informação nos processos, foi impossível determinar. Proporcionalmente, não se configuram expressivas diferenças com base no sexo do autor/a.

Observando o anexo 4º, verifica-se, em termos gerais, quando há decisão judicial na maioria dos casos ela é levada a cabo por juízes-homens (59,1% para 23,2%). No que concerne os casos de convocação em mútuo consentimento em julgamento, há uma taxa elevada de resoluções, ainda que mais acentuada em homens-juízes que mulheres (54,1% *versus* 45,9%). Já porém, no que respeita casos de convocação de processos litigiosos em divórcios por mútuo consentimento anterior ao julgamento, as mulheres-juízes foram ligeiramente mais bem sucedidas que os homens-juízes (53,4% *versus* 46,6%), revelando as resoluções com mútuo acordo, quer antes quer em julgamento, percentagens um tanto aproximadas e que mutuamente de compensam.

6. Conclusão

Este texto, cujos dados estatísticos e outros dados empíricos obtidos com base na análise de 400 processos judiciais, recolhidos em tribunais de primeira instância, resultam da execução de um projecto sobre desigualdades de género no trabalho e na vida privada, pretende contribuir para um maior conhecimento quer relativamente à persistência quer, sobretudo nas últimas décadas, à relativa diminuição do poder de instituições tradicionais como a eclesiástica e moderação do predomínio masculino em vários aspectos. Foi possível constatar uma diminuição de celebrações de casamentos católicos e no correlativo aumento de casamentos civis e, em menor medida, de uniões de facto, indicador de uma crescente laicização e secularização de costumes e práticas matrimoniais. Por outro lado, os casamentos deixam de ser vitalícios ou de longa

³ Convolação é o termo técnico para significar a conversão do divórcio litigioso em divórcio por mútuo consentimento antes ou durante o processo.



duração e conhecem uma maior variabilidade na sua duração não ultrapassando, na sua maioria, os 20 anos com uma moda até aos 15 anos.

Num segundo momento, fez-se uma caracterização social dos actores e dos réus/rés dos processos judiciais de divórcio, evidenciando a sua situação face ao trabalho, os níveis de remuneração ou rendimento e, na maior parte dos casos, as dificuldades económicas, sobretudo por parte das mulheres.

Num terceiro momento, atendemos às diferenças consoante o sexo do autor/a dos pedidos de divórcio. Verifica-se que, quando os pedidos são efectuados pelas mulheres, tal parece remeter, já em sede de sentenças judiciais, para situações extremas, nomeadamente a sujeição a violência continuada, bem como a ausência de contribuição monetária e não participação nas tarefas quotidianas por parte do cônjuge-homem para o agregado familiar, situação que, no caso dos autores-homens, se revela minoritária. Nestes casos os pedidos decorrem, em larga medida, da procura de regularização de situações de separação, não sendo de estranhar o facto de, em grande parte dos casos, se converterem em mútuo consentimento. Por outro lado, importa notar que as responsabilidades domésticas são ainda assumidas, de forma estereotipada, por um número importante de homens como exclusivas das mulheres. Ainda que não se configure decisivo ao nível das sentenças judiciais, a não realização ou a irregularidade nestas responsabilidades tendem a constituir factores indutores do pedido de divórcio ou argumentos em termos de alegações e contestações.

No que respeita a condução processual dos pedidos de divórcio e as decisões judiciais, se até recente data quer o patrocínio quer a magistratura era um assunto tratado por homens, na última década verifica-se uma maior presença de mulheres nas funções de advocacia e magistratura, o que induz a esbater as diferenças de género nestas profissões ou funções, sendo de prefigurar nos próximos tempos uma aproximação, por género, na composição dos membros nas referidas profissões ou funções, ainda que não tão aberta à presença das mulheres nas instâncias superiores da magistratura.

Tendo em conta a perspectiva de género e profissões, os dados obtidos nos processos, quer no concernente aos autores e réus – situação face ao trabalho, profissões e remunerações, quer na posição das mulheres-advogadas e juízes face aos homens advogados e juízes, revelam uma posição de vantagem dos homens em termos económicos, estatuto social e grau de poder institucional. Em suma, releva a



importância do lugar de cada um em termos de classe e género para uma adequada compreensão e explicação das práticas sociais.

Bibliografia

- ABBOTT, P. e WALLACE, C. (1991), *Gender, Power and Sexuality*, Basingstoke Macmillan.
- BOURDIEU, P. (1980), *Le sens pratique*, Paris: Minuit.
- BOURDIEU, P. (1999), *A dominação masculina*, Oeiras: Celta
- CROMPTON, R. (2003), “Class and Gender – beyond the «cultural turn»”, in *Sociologia. Problemas e Práticas*, 42: 9-24.
- ENGELS, F. [1964 (1884)], *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, Rio de Janeiro: Editorial Vitória.
- FERREIRA, V. (1993), “Padrões de segregação das mulheres no emprego – uma análise do caso português no quadro europeu” in B.S. Santos (org.) *Portugal: um retrato singular*: 231-257, Porto: Afrontamento.
- FOUCAULT, M. (1979), *A microfísica do poder*, Rio de Janeiro: Graal.
- GOFFMAN, E. (1974), *Les rites d' interaction*, Paris: Minuit.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (2002), *Censos 2001*. Lisboa: INE
- ITURRA, R. (1985), “Casamento, ritual e lucro: a produção dos produtores numa aldeia portuguesa”, in *Ler História*, 5:58-81.
- MACHADO, H. (2005), “Transacções discursivas em contexto judicial – construções femininas e masculinas” in *Configurações* nº1:133-147, Porto: Campo das Letras Editora.
- O'NEILL, Brien Ruan (1984), *Proprietários, lavradores e jornaleiras*, Lisboa: Dom Quixote.
- PARSONS, T. (1956), “Family Structure and the Socialization of the Child” in T. Parsons e R. Bales (eds.), *Family, Socialization and Interaction Process*: 35-131, London: Routledge.
- RITZER, G. (1996), *Modern Sociological Theory*, 4th Ed., New York: McGraw Hill Companies, Inc.
- ROBERTS, R. (1984), “Women’s Work and Women’s Property: Household Social Relationship in the Maraka Textil Industry of Nineteenth Century”, in *Comparative Studies in Society and History*, vol. 26, 2:229-240.
- SCOTT, J. (1990), *Domination and the arts of resistance - hidden transcripts*, New Haven/ London: Yale University Press.
- SEGALEN, M. [1983 (1980)], *Love and Power in the Peasant Family. Rural France in the Nineteenth Century*, Chicago: The University of Chicago Press.
- SILVA, M. C. (1993), “Casa e casas em espaço rural minhoto” in *Actas do II Congresso Português de Sociologia*, Vol. I: 922-939, Lisboa: Fragmentos.
- SILVA, M. C. (1998), *Resistir e adaptar-se. Constrangimentos e estratégias camponesas no noroeste de Portugal*, Porto: Afrontamento.



- SILVA, M. C. (2003), “Honra e vergonha: código cultural mediterrânico ou forma de controlo de mulheres?” in J. Portela e J.C.Caldas (orgs) Portugal-Chão: 67-86, Oeiras: Celta.
- SILVA, M. C. (2005), “Trabalhadoras sexuais em regiões de fronteira:: género, origens de classe e percursos sociais”, in *Configurações* nº1: 101-133, Porto: Campo das Letras Editora.
- SOTTOMAYOR, M.C. (2002), *Regulação do Exercício do Poder Paternal nos Casos de Divórcio*, Livraria Almedina.
- TORRES, A. C. (1996), *O Divórcio em Portugal, Ditos e Interditos: Uma Análise Sociológica*, Oeiras, Celta Editora.
- TORRES, A. C. (2001), *Sociologia do Casamento. A Família e a Questão Feminina*, Oeiras: Celta.
- VIEGAS, J.M.L., e FARIA, S. (1999), *As mulheres na política*, Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- WALL, K. et al. (2005), *Famílias em Portugal*, Lisboa: ICS, Imprensa de Ciências Sociais.
- WALBY, S. (1997), *Gender Transformations*, London: Routledge.
- WEBER, M. (1978 [1920]), *Economy and Society*, Berkeley: Un. California Press.

ANEXOS

Anexo 1: Argumentos e motivações para o divórcio por sexo do/a autor/a

Argumentos e motivações	Homem		Mulher	
	Nº	%	Nº	%
Deterioração da relação conjugal	97	34,4	185	65,6
Réu culpado de discussões	55	30,2	127	69,8
Deixou de haver sentimentos pelo outro	68	33,2	137	66,8
Incompatibilidade de feitios/formas de estar	25	54,3	21	45,7
Separação de corpos	92	37,6	153	62,4
Contribuição para as tarefas domésticas por parte do réu/ré				
Nunca contribuiu	4	10,3	35	89,7
Deixou de contribuir	51	34,2	98	65,8
Contribui irregularmente	1	50	1	50
Contribuição para as despesas da casa por parte do réu				



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Nunca contribuiu	10	40	15	60,0
Deixou de contribuir	37	21,5	135	78,5
Contribui irregularmente	0	0,0	5	100
Desemprego do réu	4	11,4	31	88,6
Endividamento do autor/a para fazer face às despesas domésticas	0	0,0	12	100
Contribuição para a educação dos filhos pelo réu/ré				
Nunca contribuiu	3	13,0	20	87,0
Deixou de contribuir	16	15,8	85	84,2
Contribui irregularmente	0	0,0	6	100
Falta de carinho/atenção aos filhos pelo réu/ré	15	16,9	74	83,1
Divergências na forma de educar os filhos	7	58,3	5	41,7
Réu culpado pelo mau relacionamento do autor/a com os filhos	8	66,7	4	33,3
Agressões verbais/psicológicas ao autor/a pelo réu/ré	48	24,9	145	75,1
Agressões físicas ao autor/a pelo réu/ré	18	12,1	131	87,9
Agressões verbais/psicológicas aos filhos pelo réu/ré	3	7,7	36	92,3
Agressões físicas aos filhos pelo réu/ré	3	12,0	22	88,0
Abusos sexuais ao autor/a pelo réu/ré	0	0,0	6	100
Abusos sexuais aos filhos pelo réu/ré	0	0,0	1	100
Alcoolismo do réu/ré	4	6,1	62	93,9
Toxicodependência do réu/ré	0	0,0	12	100
Relação extraconjugal do réu/ré				
Sim, heterossexual	43	36,4	75	63,6



Sim, homossexual	0	0,0	2	100
Sim, bissexual	0	0,0	0	0,0
Infidelidade do réu/ré				
Sim, heterossexual	38	37,3	64	62,7
Sim, homossexual	0	0,0	2	100
Sim, bissexual	0	0,0	0	0,0
Ausência de casa por períodos prolongados do réu/ré	15	19,0	64	81,0
Doença do autor/a sem apoio/ajuda do réu/ré	8	24,2	25	75,8
Apoio/ajuda ao réu/ré na doença	2	25,0	6	75,0
Tentativa de salvar o casamento pelo autor/a	37	32,7	76	67,3
Saída forçada do lar conjugal pelo autor/a	52	38,7	84	61,3
Saída do lar conjugal pelo réu/ré	53	31,9	113	68,1
Réu levou objectos/recheio da casa	10	40,0	15	60,0
Filiação do réu fora do casamento	7	31,8	15	68,2
Separação de facto por três anos consecutivos (razão de Direito)	81	45,5	97	54,5
Propósito de não restabelecer a vida em comum (razão de Direito)	120	36,4	210	63,6
Incumprimento do réu/ré do dever de auxílio/assistência (razão de Direito)	91	32,6	188	67,4
Sevícias e injúrias graves pelo réu/ré ao autor/a (razão de Direito)	41	24,7	125	75,3
Culpa do divórcio exclusivamente do réu/ré	103	32,8	211	67,2

Fonte: PJD, 2008-2009, n=331; * for juridical law

Anexo 2: Argumentos/ razões invocadas nas contestações por sexo do/a réu/ ré



Argumentos/ razões	Homens		Mulheres	
	Nº	%	Nº	%
Deterioração da relação conjugal	47	58,8	33	41,3
Autor culpado em discussões	38	61,9	24	38,1
Deixou de haver sentimentos pelo outro	32	61,5	20	38,5
Incompatibilidade de feitios/formas de estar	30	52,6	27	47,4
Separação de corpos				
Contribuição para as tarefas domésticas por parte do autor				
Nunca contribuiu	1	12,5	7	87,5
Deixou de contribuir	22	57,8	16	42,2
Contribui irregularmente	3	100	0	0
Contribuição para as despesas da casa por parte do autor				
Nunca contribuiu	10	76,9	3	33,1
Deixou de contribuir	15	29,5	23	70,5
Contribui irregularmente	1	20,0	4	80,0
Desemprego do Réu	1	25,0	3	75,0
Desemprego do Autor	4	100	0	0,0
Endividamento do Réu para fazer face às despesas domésticas	0	0,0	2	100
Contribuição para a Educação dos filhos pelo autor				
Nunca contribuiu	3	50,0	3	50,0
Deixou de contribuir	9	37,5	15	62,5
Contribui irregularmente	2	40,0	3	60,0
Falta de carinho/atenção aos filhos pelo a autor/a	10	30,3	23	69,7
Divergências na forma de educar os filhos	5	41,7	7	58,3



Autor culpado pelo mau relacionamento do Réu com os filhos	7	50,0	7	50,0
Agressões verbais/psicológicas ao réu pelo autor/a	30	52,6	27	47,4
Agressões físicas ao Réu pelo autor/a	17	43,6	22	56,4
Agressões verbais/psicológicas aos filhos pelo autor/a	0	0,0	9	100,0
Agressões físicas aos filhos pelo autor	0	0,0	6	100,0
Abusos sexuais ao réu pelo autor	0	0,0	2	100,0
Alcoolismo pelo autor/a	1	16,7	5	83,3
Toxicodependência pelo autor/a	0	0,0	1	100
Relação extraconjugal pelo autor/a)				
Sim, heterossexual	19	42,2	26	57,8
Sim, bissexual	0	0,0	1	100,0
Infidelidade do autor/a	17	43,6	22	56,4
Sim, heterossexual	24	49,0	25	51,0
Sim, homossexual	0	0,0	1	100
Ausência de casa por períodos prolongados do autor/a	18	52,9	16	47,1
Doença do réu sem apoio/ajuda do autor/a	8	44,4	10	55,6
Apoio/ajuda ao autor//a na doença	4	40,0	6	60,0
Tentativa de salvar o casamento pelo réu/ré	19	48,7	20	51,3
Saída forçada do lar conjugal do réu/ré	22	66,7	11	33,3
Saída do lar conjugal do autor/a	25	46,3	29	53,7
Autor levou objectos/recheio da casa	5	62,5	3	37,5
Filiação do autor fora do casamento	0	0,0	4	100
Separação de facto por 3 anos consecutivos (razão de Direito)	14	41,2	20	58,8
Propósito de não restabelecer a vida em comum (razão de	43	55,8	34	44,2



Direito)				
Incumprimento do Autor do dever de auxílio/assistência (razão de Direito)	45	52,3	41	47,7
Sevícias e injúrias graves pelo Autor ao Réu (razão de Direito)	34	59,6	23	40,4

Fonte: PJD, 2008-2009

Anexo 3: Finalização do processo por sexo do autor (nº e %)

Finalização do processo por :	Sexo do Autor		Total
	Homem	Mulher	
Decisão judicial	70	113	183
	47,9	46,9	47,3
Convolação em mútuo consentimento em julgamento	38	60	98
	26,0	24,9	25,3
Convolação em mútuo consentimento anterior ao julgamento	32	56	88
	21,9	23,2	22,7
Reconciliação anterior ao julgamento	5	7	12
	3,4	2,9	3,1
Reconciliação durante o julgamento	1	5	6
	0,7	2,1	1,6
Total	146	241	387
	100	100	100

Fonte: PJD, 2008-2009, N= 387; Indeterminável=13

Anexo 4: Finalização do processo por sexo do/ a juiz

Finalização do processo por:	Sexo do Juiz		Total
	Homem	Mulher	
Decisão judicial	153	29	182
	84,1%	15,9%	100,0%
Convolação em mútuo consentimento em julgamento	53	45	98
	54,1%	45,9%	100,0%
Convolação em mútuo consentimento anterior ao julgamento	41	47	88
	46,6%	53,4%	100,0%
Reconciliação anterior ao	8	2	10



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

juízo	80,0%	20,0%	100,0%
Reconciliação durante o juízo	4	2	6
	66,7%	33,3%	100,0%
Total	259	125	384
	67,4%	32,6%	100,0%

Fonte: PJD, 2008-2009, N=400